

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
4/AUT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão  
através do serviço de programas televisivo temático - “Económico  
TV”**

Lisboa

29 de Julho de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 4/AUT-TV/2009**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático - “**Económico TV**”

#### **1. Identificação dos pedidos**

A **Económico TV - New Media, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 13 de Julho de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado “**Económico TV**”.

#### **2. Instrução dos processos de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

### **4. Análise do processo de candidatura “Económico TV”**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado, denominado “Económico TV”, que tem por objecto a difusão de conteúdos relacionados com assuntos económicos e financeiros e que, segundo o requerente, se propõe “preencher uma lacuna informativa, de uma forma credível e sustentada” de modo a “satisfazer um público específico e exigente, que valoriza o tratamento actualizado e detalhado dos assuntos económicos e financeiros e das suas ramificações sociais e políticas”;
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;

- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição do quadro de recursos humanos – a Direcção do “Económico TV” é composta por 1 Director Editorial, 1 Director de Canal Executivo (Gestor de Conteúdos), 2 membros da direcção, 3 jornalistas seniores e 4 jornalistas juniores; dispõe ainda de 5 *pivots* para a apresentação dos blocos noticiosos e de 3 analistas permanentes para os comentários especializados, 4 realizadores, 1-2 assistentes em estúdio, 2 operadores para edição de conteúdos, 2 operadores de imagem e 1-2 profissionais de arquivo, 2-3 elementos responsáveis pela edição de vídeo e 2 elementos responsáveis pelo grafismo e conta ainda com 3 funcionários/ colaboradores e uma equipa de secretariado (2 elementos);
- Qualificações profissionais do Director Editorial, do Director Executivo e do Sub-Director.
- Descrição da actividade que pretende desenvolver:
  - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas “Económico TV”, que tem um modelo de programação centrado em conteúdos de informação especializada na área económico-financeira, “[a] economia e o mundo dos negócios ocupam a principal dimensão da cobertura noticiosa e informativa do canal, embora o âmbito de abrangência da sua cobertura esteja ancorado, também, no acompanhamento da actualidade política nacional e internacional, dimensões determinantes no devir dos cenários micro e macroeconómicos, à escala nacional, europeia e global.”; o requerente afirma que este serviço “repudia o sensacionalismo jornalístico e vê no rigor e competência a sua principal bandeira editorial” e assume o compromisso de, na prossecução da sua actividade, respeitar os direitos

dos espectadores e os princípios deontológicos dos jornalistas, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão;

*ii*) o horário de emissão - pretende emitir sete dias por semana (Segunda a Domingo), com 24 horas de emissão diária;

*iii*) as linhas gerais da programação - Blocos de notícias sobre a economia nacional e internacional (actualizados em permanência), magazines, debates, entrevistas e espaços de opinião ( Anexo 6 - C) e grelha de programação (Anexo 6 - Apêndice);

*iv*) a designação a adoptar para o serviço de programas - “Económico TV”;

- Estatutos e documentos comprovativos de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- Documento comprovativo de que o Requerente possui contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contas;
- Declaração comprovativa da regularização da situação fiscal do Requerente e perante a Segurança Social;
- Título comprovativo do acesso à rede, emitidos pela ZON TV Cabo Portugal, S.A.

## **5. Estudo económico e financeiro do projecto**

Solicitada a análise do estudo que acompanha o presente processo a uma consultora externa, junta-se o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

1. Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo;
2. Caracterização sumária do mercado publicitário;
3. Caracterização sumária das audiências de conteúdos informativos;
4. Identificação dos canais comparáveis e análise de performance operacional e financeira;
5. Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao canal “Económico TV”;

6. Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e análise da sustentabilidade e rendibilidade dos canais em análise.

A análise conclui:

- No domínio das receitas: os consultores da ERC testaram a sustentabilidade do projecto à obtenção do nível de receitas projectado pelo Económico TV, tendo elaborado cenários em que as receitas representavam entre 30% a 100% do valor das projectadas, verificando-se que, em nenhum dos cenários testados, o valor do projecto era negativo. Conclui-se que a sustentabilidade do mesmo não é colocada em causa com a alteração deste pressuposto. As projecções assumiram que seriam obtidas 60% das receitas projectadas pelo Económico TV.
- A margem EBITDA média projectada pelo Económico TV, para o período 2009-2013, é de 56%, muito acima da média ajustada dos benchmarks que se situa em 19,6%. As projecções do Económico TV, para além das receitas relativas aos direitos de transmissão, consideram também as receitas de publicidade, que poderão ser de difícil obtenção, tendo em conta a performance de outros canais no mercado e a concorrência dos restantes canais de temática informativa nacionais (RTPN, SIC Notícias, TVI 24 e Regiões TV).
- Foi igualmente testada a sustentabilidade do projecto à margem EBITDA, considerando % entre o mínimo dos benchmarks (7,6%), a média ajustada (19,6%), o máximo dos benchmarks (31,3%) e a margem EBITDA considerada pelo Económico TV (56%). Verificou-se que apenas no cenário em que a margem EBITDA é a mínima dos benchmarks (7,6%) em conjunto com a obtenção de apenas 30% das vendas projectadas pelo Económico TV, o valor do projecto é negativo, pelo que a sustentabilidade não é colocada em causa. As projecções efectuadas pelos consultores da ERC assumem a margem EBITDA média ajustada (16,9%).

- O investimento estimado será efectuado recorrendo a financiamento (64%), capital próprio (12%) e suprimentos (23%), existindo, assim, o risco de não obtenção de financiamento.
- As projecções do Económico TV conduzem a um valor actual líquido de €38.396k, considerando uma perpetuidade com crescimento a 2% ao ano após o último período de projecção (2013). Nas projecções da consultora o valor actual líquido cai para €4.136k com pressupostos de obtenção de receitas correspondentes a 60% do valor projectado, margem EBTITDA de 19,6% e crescimento médio anual das receitas de 9,5%, assumindo uma perpetuidade com crescimento a 2% ao ano após o último período de projecção. Esta variação demonstra que o canal é sustentável e rentável.

## **6. Linhas gerais da programação**

O serviço “Económico TV” pretende emitir uma programação composta por conteúdos relacionados com o universo económico-financeiro, os formatos que integram a grelha de programação são diversificados, integrando blocos de notícias permanentemente actualizados, sobre a economia nacional e internacional, magazines, entrevistas, debates, espaços de opinião dos espectadores e comentários de analistas.

O serviço “Económico TV”propõe-se emitir de forma contínua 24 horas por dia, 365 dias por ano.

## **7. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 17 de Julho de 2009.

## **8. Deliberação**

**Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado “Económico TV”.**

**Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo “Económico TV” junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.**

Lisboa, 29 Julho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira